

## ACÓRDÃO Nº 3977/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.644/2016-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
  - 3.2. Responsáveis: Construtora Majestade Ltda. - Me (07.230.701/0001-66); Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso (303.366.603-59); Glorismar Rosa Venâncio (146.995.593-87).
4. Órgão/Entidade: Município de Paço do Lumiar/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
  - 8.1. Abdon Clementino de Marinho (4980/OAB-MA) e outros, representando Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso.

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida essa tomada de contas especial, instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado do Maranhão, em desfavor de Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso e de Glorismar Rosa Venâncio, ex-prefeitos do Município de Paço do Lumiar/MA, e da Construtora Nobres Ltda. (atual Construtora Majestade Ltda.), em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 1.437/2006 (Registro Siafi 572226), cujo objeto foi a execução de sistema de abastecimento de água, no povoado de Pau Deitado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso, Glorismar Rosa Venâncio e Construtora Majestade Ltda., para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso, Glorismar Rosa Venâncio e Construtora Majestade Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, “c” e § 2º, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em regime de solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas à Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso, em regime de solidariedade com a Construtora Majestade Ltda.:

DATA	VALOR (R\$)
19/4/2007	338.274,32
21/6/2007	186.802,46
1/10/2007	235.969,68

9.2.2. Glorismar Rosa Venâncio, em regime de solidariedade com a Construtora Majestade Ltda.:

DATA	VALOR (R\$)
6/1/2009	163.863,17
7/5/2009	52.403,64
12/5/2009	1.069,45

9.3. aplicar aos responsáveis, a seguir discriminados, a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento

Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEL	VALOR (R\$)
Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso	460.000,00
Glorismar Rosa Venâncio	120.000,00
Construtora Majestade Ltda.	585.000,00

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

10. Ata nº 17/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3977-17/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Subprocurador-Geral